



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.341

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1951

ORDEM E PROGRESSO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 429 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 9.691.000,00, para reforço de diversas verbas da lei de Meios em execução.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento da Despesa do Governo do Estado do Pará, para o vigente exercício, o crédito suplementar de nove milhões, seiscentos e noventa e um mil cruzeiros (Cr\$ 9.691.000,00), para reforço das seguintes verbas:

Assembleia Legislativa	600.000,00		
Pessoal Fixo			
Secretaria da Assembleia Legislativa			
Material Permanente	100.000,00	700.000,00	
Judiciário			
Secretaria do Ministério Público			
Material Permanente	1.000,00		
Forum	9.000,00	10.000,00	
Material Permanente			
Executivo			
Residência Governamental			
Material Permanente	50.000,00		
Gabinete do Governador			
Material Permanente	115.000,00		
Material de Consumo	10.000,00	125.000,00	
Secretaria Geral do Estado			
Material Permanente (SGE)	90.000,00		
Material de Consumo (SGE)	20.000,00		
Material de Consumo (SP)	10.000,00	120.000,00	
Departamento de Finanças			
Material Permanente (DF)	90.000,00		
Material Permanente (SM)	80.000,00	170.000,00	
Contadoria do Estado			
Material de Consumo	20.000,00		
Despesas Diversas	300.000,00	320.000,00	
Departamento de Assistência aos Municípios			
Material de Consumo		4.000,00	
Serviço de Transportes do Estado			
Material de Consumo			
Consertos e reparos		50.000,00	
Junta Comercial			
Material Permanente	8.000,00		
Material de Consumo	2.000,00	10.000,00	840.000,00
Exação e Fiscalização Financeira			
Recebedoria de Rendas			
Material Permanente	20.000,00		
Material de Consumo	20.000,00	40.000,00	40.000,00
Segurança Pública e Assistência Social			
Departamento de Segurança Pública			
Material Permanente		70.000,00	
Polícia Militar			
Pessoal Fixo		200.000,00	
Delegacias Policiais			
Material de Consumo		15.000,00	
Delegacia Estadual de Trânsito			
Material de Consumo		10.000,00	
Educandário Magalhães Barata			
Material de Consumo			
Alimentação		600.000,00	

Asilo D. Macedo Costa			
Material de Consumo			
Outras utilidades			5.000,00
Assistência Social			
Despesas Diversas		140.000,00	1.100.000,00
Instrução Pública			
Departamento de Educação e Cultura			
Material de Consumo			10.000,00
Escola Profissional Lauro Sodré			
Material de Consumo			
Alimentação	200.000,00		
Vestuário	60.000,00		
Material Prima para fins industriais	80.000,00	340.000,00	
Orfanato Antônio Lemos			
Material de Consumo			
Outras Utilidades			10.000,00
Colégio Pais de Carvalho			
Pessoal Variável			
Turmas Suplementares			800.000,00
Instituto de Educação do Pará			
Pessoal Variável			
Turmas Suplementares	330.000,00		
Material de Consumo	5.000,00	335.000,00	
Conservatório Carlos Gomes			
Material de Consumo			2.000,00
Ensino Primário			
Material Permanente			60.000,00
Museu Paraense Emílio Goeldi			
Pessoal Variável	10.000,00		
Material de Consumo	18.000,00		
Despesas Diversas	15.000,00	43.000,00	1.600.000,00
Saúde Pública			
Departamento Estadual de Saúde			
Material Permanente	85.000,00		
Material de Consumo	10.000,00	95.000,00	
Hospitais de Isolamento			
Outras utilidades			30.000,00
Colônia do Prata			
Material de Consumo			
Outras utilidades			90.000,00
Colônia de Marituba			
Material de Consumo			
Outras utilidades			30.000,00
Laboratórios			
Material Permanente		30.000,00	279.000,00
Fomento			
Fomento Econômico em geral			
Despesas Diversas			
Comissão de Planejamento Econômico			500.000,00
Serviços Industriais			
Matadouro do Maguari			
Pessoal Variável	160.000,00		
Material Permanente	800.000,00		
Material de Consumo	100.000,00		
Despesas Diversas	50.000,00	1.110.000,00	
Imprensa Oficial			
Pessoal Fixo	15.000,00		
Pessoal Variável	50.000,00	65.000,00	1.175.000,00
Dívida Pública			
Fundada interna			
Governo Federal, Decreto-lei n. 7.253, de 18/1/45, 7.ª prestação referente a 1951			832.000,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente de publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna, Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores compensados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

LEI N. 430 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sobre a ruralização do ensino primário.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Poder Executivo adotará, nas escolas primárias do interior do Estado, um plano de ruralização do ensino.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de ensino, na Capital e nas cidades sedes dos Municípios, a critério do governo, adotar-se-á um programa compatível com o meio e as necessidades econômico-sociais.

Art. 2.º A ruralização do ensino primário far-se-á gradativamente, aproveitando-se numa classe especial de professor auxiliar de ensino rural aqueles que se especializarem ou possuírem cursos equivalentes ao de monitor agrícola.

Art. 3.º Na regulamentação desta lei o Poder Executivo incumbirá ao professor auxiliar de ensino rural a responsabilidade pela organização de Clubes Agrícolas e de Economia Criativa, de Cooperativas Escolares e outras organizações escolares congêneres a serem criadas progressivamente.

Art. 4.º Ao professor de ensino rural se atribuirá a finalidade precípua e objetiva de obter, a par dos conhecimentos ministrados, uma produção crescente capaz de assegurar, imediatamente, uma auto-suficiência, o aumento do conforto escolar e o progresso patrimonial da Escola decorrentes da sua própria produtividade.

Art. 5.º Os recursos obtidos nos trabalhos agrícolas das Escolas Rurais serão contabilizados e aplicados por um Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo constituir-se-á de vários membros e na sua composição, além dos professores, serão escolhidos alguns pais de alunos, estes sufragados em assembleia geral.

Art. 6.º Será atribuído ao professor do ensino rural, como gratificação "pró labore", a percentagem de 20% dos lucros líquidos obtidos com a produção agrícola excedente encaminhada aos mercados consumidores.

Art. 7.º Dar-se-á uma particular atenção à fruticultura, à industrialização doméstica da produção agrícola e ao plantio, em condições técnicas, da seringueira, da castanheira, do cacaueteiro e das demais espécies vegetais de valor econômico.

§ 1.º Constarão em folhas de assentamentos do professor auxiliar do ensino rural as culturas permanentes, preparadas em talhões, especificadas em quantidade e espécies vegetais.

§ 2.º Conceder-se-á ao professor auxiliar do ensino rural uma percentagem de 10%, adicional aos seus vencimentos, correspondente a um grupo de 10.000 árvores plantadas e em frutificação.

Art. 8.º Assegurar-se-á uma permanência inicial de cinco anos ao professor auxiliar de ensino rural a fim de lhe possibilitar a objetivação de um programa de trabalho rural.

Parágrafo único. A transferência, após esse período inicial, far-se-á, com a anuência do professor de ensino rural, para uma outra escola de produtividade semelhante.

Art. 9.º Incumbirá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei baixando as instruções necessárias à evolução das Escolas Rurais, mantendo-as sob o interesse da comunidade.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

LEI N. 431 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 9.537,80 destinado ao pagamento de vencimentos e percentagens ao Coletor estadual, em Monte Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício financeiro vigente, o crédito especial de nove mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 9.537,80) para atender ao pagamento de vencimentos e percentagens devidos ao Coletor estadual, em Monte Alegre, Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, no período de março a dezembro de 1950.

Parágrafo único. O crédito especial definido neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação da renda pública, com base na execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

LEI N. 432 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

Isenta do imposto de transmissão de propriedade o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belém.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belém isento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, relativo à aquisição do imóvel situado à Rua 28 de Setembro n.º 17, nesta cidade e que se destina à sede desse Sindicato.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

LEI N. 433 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 48.200,00 para custeio da despesa do Pessoal Fixo da Assembleia Legislativa do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, a verba "LEGISLATIVO", com signação "Secretaria da Assembleia Legislativa", dotação Pessoal Fixo, o crédito suplementar de Cr\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos cruzeiros) para atender a despesa oriunda do aumento dos padrões de vencimentos do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, de acordo com a resolução promulgada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Serviço de Utilidade Pública Departamento de Obras, Terras e Viação

Materiais Permanente	130.000,00	
Construção de Próprios do Estado		
Materiais Permanente	50.000,00	
Conservação de Próprios do Estado		
Material de Consumo	1.200.000,00	1.380.000,00

Encargos Diversos

Contribuições para previdência		
Despesas Diversas		
Quota do Estado como empregador, 5% sja estimativa da despesa do pessoal do Departamento Estadual de Águas, para a C. A. P. Servidores Públicos do Estado do Pará	70.000,00	

Diversos

Pessoal Fixo		
Ajuda de custo, diárias e transportes a funcionários	30.000,00	100.000,00

Encargos Diversos

Diversos		
Pessoal Variável		
Substituição de funcionários	500.000,00	
Despesas Diversas		
Luz e Força	250.000,00	
Telegramas e Telefones	100.000,00	
Socorros Públicos	30.000,00	
Eventuais	250.000,00	650.000,00
SOMA		9.691.000,00

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

General ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

LEI N. 434 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

Concede dispensa do pagamento do imposto de transmissão de propriedade de a Fenix Caixa Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Fenix Caixa Paranaense, isenção do pagamento dos impostos de transmissão de propriedade, de terreno situado nesta Capital, a Travessa Campos Sales, de propriedade da firma J. Kislakow & Irmão, que vai adquiri-lo para ampliação do respectivo Educandário.

Art. 2.º A isenção ficará de nenhum efeito, se a entidade, ora adquirente, alienar o prédio, operando-se, nessa ocasião, a cobrança da importância correspondente de que trata a presente lei, revogadas as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

LEI N. 435 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.704,50 a favor do Hospital da Santa Casa de Misericórdia.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil, setecentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.704,50) a fim de atender ao pagamento de contas de hospitalização de guardas civis, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, durante o ano de 1950.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do "superavit" verificado no primeiro semestre deste exercício na importância de Cr\$ 9.854.918,80.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Barbosa de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, classe D, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Iraci Gomes Calins para exercer, o cargo de Professor — padrão G, com exercício no Instituto Gentil Bittencourt, vago com o falecimento de Débora Emilia de Mendonça Maroja.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Maria de Nazaré Lima do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do Município de Viseu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO GOVERNADOR DO ESTADO.

Em 28/7/51

N. 264, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando os requerimentos do Capitão Eugênio Tavares Ferreira, 1.º Tenente Antônio Augusto de Andrade — transformação de reforma) — A opinião do Sr. Coronel Comandante Geral da P. M. acorde com os pareceres do Sr. Dr. Consultor da referida milícia, a respeito do que pleiteiam os Capitães Eugênio Tavares Ferreira e 1.º Tenente Antônio Augusto de Andrade, esta em plena harmonia com a letra expressa da Lei n. 207, no seu art. 296. Assim, pois, indefiro os requerimentos em apenso, que dizer respeito aqueles militares. Arquite-se.

Em 15/9/51
N. 163, da "Imprensa Oficial" (Remessa de ante-projeto do Regulamento da "Imprensa Oficial") Aprovo.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. DR. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO, GOVERNADOR DO ESTADO.

Em 17/9/51

N. 1326, do Departamento de Finanças (Remessa de mapa demonstrativo da arrecadação efetuada pelo Posto Fiscal de Entroncamento) — Ciente, arquite-se, após a prévia publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve demitir, nos termos do art. 46 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Humberto Almeida do cargo de Dentista — padrão K, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José dos Santos Watrin, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar — padrão L, do Quadro Único, com exercício na Recebedoria de Rendos, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 21 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Roberto de Nobre Paiva para exercer, em comissão, o cargo de Subdelegado — padrão O, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Aminadab Alvares Ataliba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aminadab Alvares Ataliba do cargo, em comissão, de Subdelegado — padrão O, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de abril do corrente ano, que removeu, nos termos do art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Célia de Sousa Garcia, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941) — Regulamento do Ensino Primário, padrão D, do Qua-

dro Único, da escola do lugar Caratateua, Município do Capim para a escola do lugar Guajará da Costa, Município de Barcarena.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Cardoso Pais, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Ilha de Paqueta, distrito de Icoaraci, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 20 de setembro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Eneida Santos Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário), padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, seis (6) meses de licença, em prorrogação, a contar de 24 de julho deste ano a 21 de janeiro de 1952, sem vencimentos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

N. 1234, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1834, de Arthur Auto do Nascimento, 2.º tenente reformado da P. M. — melhoria de reforma) — De acordo com o parecer do Sr. Dr. Secretário Geral, indeferido. Arquite-se.

N. 1317, do Serviço do Pessoal (Capeando as petições ns. 1878 e 1400, de Aurélio da Cunha Menezes, 1.º suplente de juiz — Acará — reconsideração de decisão do Governo) — Aprovo o parecer supra do Sr. Secretário Geral que está acorde com as provas havidas neste processo. Arquite-se.

N. 1323, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2474, de Clara Corrêa dos Santos, professora, em Capanema — aumento de padrão) — Aprovo o parecer do Sr. Dr. Secretário Geral, baseado nas provas deste expediente. Indeferido, arquite-se.

N. 492, do Departamento de Agricultura (Capeando a carta n. 133, de Fanny Carmen de Peluso Matos, auxiliar de escritório — presta informação) — Aprovado, na conformidade do parecer supra, arquite-se, após feito o expediente de cumprimento deste despacho.

N. 1268, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1838, de Cândido José da Silva, funcionário aposentado — revisão de aposentadoria) — Aprovo, arquite-se.

N. 266, do Conselho Rodoviário D. E. R. (Anexo a Resolução n. 60, de 27/8/51.

aprovar termo de tarefa celebrado entre o D. E. R. e o Sr. Antônio Borges Pires Leal) — Aprovo a Resolução n. 60, de 27/8/51, do Conselho Rodoviário, na conformidade do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/8/51, para que produza os seus legítimos efeitos.

N. 87, da Comissão Estadual de Preços, Belém (Informação) — Ciente e aprovado, publico-se e, em seguida, arquivar-se.

N. 313, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Abrahão Alves Ataliba, subtenente — reforma) — Concedo a reforma, "ex-officio", na modalidade proposta pelo Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar, que se ajusta às exigências legais respectivas, do subtenente do B. I., Abrahão Alves Ataliba, dentro no que dispõe a Lei estadual n. 207, art. 333, letra a), combinado com a letra e do §. 1.º do aludido artigo.

Em 18/9/51

Ofícios: N. 3999, do Departamento de Educação e Cultura (Licença para gozar férias fora do Estado, para Anadir Justa Passos da Silva) — Ciente, autorizo a suplicante a gozar a licença especial obtida, fora do Estado, na forma solicitada.

Em 19/9/51

Petições: N. 3133 — Mário Pereira e Carvalho e Paulo Chaves de Figueiredo (Coletores, em Ponta de Pedras e Maracanã, com ofício n. 1410/5155, do D. F. — permuta de cargo) — De acordo, ante o que informa o D. F., autorizo a permuta solicitada neste petição.

N. 2982 — Zebina Monteiro Benites, professora em Alenquer (Licença-saúde) — Concedo a licença, na forma da lei, pelo prazo de três meses (3), constante do atestado em anexo.

N. 3432 — José Maria Chaves da Costa (Licença-saúde) — Concedo a licença, de acordo com a lei e face ao que esclarece o laudo de fls.

N. 2141 — Neily Ervedosa Bastos (Licença-saúde) — Concedo a licença, pelo prazo constante do laudo médico de fls., na forma da lei.

N. 436, do Departamento de Assistência aos Municípios (Pagamento de quota para o início da construção de uma escola rural em Santa Luzia, no Município de Salinópolis) — Na forma comum adotada, autorizo a entrega à Prefeitura de Salinópolis da 1.ª quota que lhe cabe, para início da construção da escola rural destinada a aquele município, conforme esclarecem as informações do D. M. Quanto ao local da construção, com efeito, deverá prevalecer o indicado pelo D. E. C., que superintende o ensino primário em todo o Estado, na exigência da legislação vigente.

N. 1327, do Departamento de Finanças (Com a petição n. 2716, de João Augusto da Silva Costa — pagamento de crédito) — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Diretor do D. F.

Em 20/9/51

Petições: N. 2800 — Emanuel da Mota Chaves (Nomeação para o cargo de classificador de produtos) — Deferido, de acordo com a informação do Sr. Dr. Diretor Geral do D. A.

Em 25/9/51

Ofícios: N. 657, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras em Acará, em que é requerente Heliodora dos Santos Manso) — Homologo a sentença de fls. do Sr. Dr. Diretor

do D. O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que o processo seguiu e observou todos os trâmites legais e regulamentares, consoante se constatará das várias peças que o integram. Devolva-se, pois, aquele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores de direito.

N. 658, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras em Mosqueiro, sendo requerente Enéas Parintins da Gama) — Homologo a sentença de fls. do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que o processo observou e seguiu os trâmites regulamentares e legais exigidos, consoante se constatará das várias peças que o integram. Devolva-se, pois, aquele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores de direito.

N. 656, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras em Acará, sendo requerente Rosalina Miranda Cunha) — Homologo a sentença de fls. do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que o processo seguiu e observou todos os trâmites legais e regulamentares exigidos, consoante se constatará das várias peças que o integram. Devolva-se, pois, aquele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores de direito.

N. 655, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras em Mojú, sendo requerente Manoel Bartolomeu Lobato) — Homologo a sentença de fls. do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que o processo seguiu e observou todos os trâmites legais e regulamentares exigidos, consoante se constatará das várias peças que o integram. Devolva-se, pois, aquele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores de direito.

N. 654, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras em Mojú, sendo requerente Maria do Carmo Lobato) — Homologo a sentença de fls. do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que o processo observou e seguiu todos os trâmites legais e regulamentares exigidos, consoante se constatará das várias peças que o integram. Devolva-se, pois, aquele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores de direito.

Em 28/9/51

N. 660, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras em Vigia, sendo requerente Tiago Barbosa Araújo) — Homologo a sentença de fls. do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que o processo obedeceu e seguiu os trâmites legais e regulamentares exigidos, consoante se comprovará através todas as suas peças integradoras. Devolva-se, pois, aquele Departamento, para os ulteriores de direito.

N. 659, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras em Alenquer, sendo requerente Antenor Xavier de Aquino) — Homologo a sentença de fls. do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que o processo obedeceu e seguiu os trâmites legais e regulamentares exigidos, consoante se comprovará através todas as suas peças integradoras. Devolva-se, pois, aquele Departamento, para os ulteriores de direito.

O Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, recebeu o seguinte ofício: "Chefe do Estado-Maior da Armada P. indeferido e arquivar-se." Rio de Janeiro, D. F., 12 de setembro de 1951.

Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, M. D. Governador do Estado do Pará:

Com a maior satisfação, ao regressar da viagem de inspeção que fiz aos estabelecimentos navais sediados no Norte do País, me dirijo a V. Excia. para traduzir-lhe os meus agradecimentos pela cordial e amável acolhida que me foi

dispensada, pelo Governo e povo paraense, em minha breve estadia nesse futuro Estado.

Conforme tive oportunidade de afirmar a V. Excia. é penoso para os responsáveis pela Marinha, desenvolver os seus serviços no Estado do Pará, já estando em construção a nova base naval de Val-de-Cães, que deverá ter maior incremento, tão logo a Marinha se veja dotada dos recursos que para isso se tornam indispensáveis, agora em vias de concretização, com a criação do Fundo Naval, para renovação do nosso material.

O atual e tradicional espírito de

cordialidade reinante nas relações entre o governo e os responsáveis pelos nossos serviços, a par de feita comunhão com o povo local, muito contribuirá para o desenvolvimento da Marinha nesse Estado, que virá refletir em progresso do Brasil.

Valendo-me do ensejo, leito a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e alta consideração, com os meus melhores votos de progresso e prosperidade para o Estado do Pará. — (s) Raul de São-Tiago Dantas, Almirante-de-Esquadra, Chefe do Estado-Maior da Armada.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Em 9/9/51

Ofícios:

N. 422, do Departamento de Assistência aos Municípios (Com o ofício s/n. da Prefeitura Municipal de Barcarena — pagamento de crédito) — Reitere o Sr. Diretor do D. A. M. a circular n. 4 para a Prefeitura de Barcarena, frisando a mesma que se torna imprescindível a sua resposta, em face da solicitação que fizera de pagamento de crédito.

Em 17/9/51

N. 516, do Departamento de Agricultura (Prorrogação de licença, para Benedita Irene Figueiredo da Silva) — Opine a respeito o S. P., na forma da lei.

N. 639, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Com a petição n. 2783, de Jonas Cardoso de Brito — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para os fins legais convenientes.

N. 570, do Departamento de Estradas de Rodagem (Mapa demonstrativo das quotas do Fundo Rodoviário Nacional aos municípios do Estado) — Informe o D. E. R., oficiando-se neste sentido, quanto às quotas pagas, município por município, durante o Governo passado. Remeta-se cópia autêntica da presente informação, com o respectivo ofício, à Ilustrada Assembleia Legislativa.

N. 572, do Departamento de Estradas de Rodagem (Demissão do Agrônomo Antônio Santos Monteiro) — Ao S. P., para entrar em entendimento com o D. E. R. e verificar a legalidade do procedimento em objeto, de vez que este ofício fala em portaria, sem aludir à publicação dos editais, pelo espaço de vinte dias seguidos, modalidade imprescindível à validade do ato baixado pelo D. E. R.

Em 22/9/51

N. 1378, do Serviço de Pessoal (Com a petição n. 988, de Astério Soares de Castro — contagem de tempo de serviço) — Atendendo às justas razões invocadas pelo requerente, ratificadas pelo S. P., baixe aquele Serviço o competente ato, em cumprimento à decisão governamental.

Em 24/9/51

N. 17570, do Departamento do Interior e da Justiça — Rio de Janeiro (Naturalização de Hans Schwartz) — Chame-se o beneficiado pelo decreto, para os ulteriores legais, mediante o competente expediente, inclusive de comunicação ao D. I. J. do M. J. N. I. na forma do que preceitua a lei.

Em 26/9/51

N. 1412, do Serviço de Pessoal (Com a petição n. 2707, de Ilda Guedes Pereira (Residência) — Ciente e de acordo, ante todos os esclarecimentos prestados pelo S. P., indeferido e arquivar-se.

N. 1421, do Departamento de Finanças (Com a petição n. 2970, de Amélia Serafina de Carvalho — pagamento de crédito) — O que é de acordo, devolva-se ao D. F., para o necessário, encaminhamento e posterior pagamento.

N. 1425, do Departamento de Finanças (Relação das Repartições do Estado, que tinham extraordinário) — Oficie-se ao D. E. R., solicitando que informe, com urgên-

cia, acerca do montante da folha mensal de serviços extraordinários nas Repartições abaixo relacionadas, discriminando quais os funcionários beneficiados e respectivas funções.

N. 958, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Com as petições ns. 3146, de Tomaz Rodrigues de Araújo, 3147, de Artur Tiago da Costa Pereira e 3148, de Decilcio Lopes dos Santos — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para informação e parecer preliminares, na forma da lei.

Em 27/9/51

Petições: N. 3177 — Deolinda Rosa de Jesus (Com documentos anexos — Internamento de seu filho Raimundo Nonato Dias na E. E. P.) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para posterior aproveitamento.

N. 3172 — Maria Amélia de Melo (Pagamento de crédito "Divida Flutuante") — Ao D. F., para informação e parecer.

N. 3171 — Raimundo Costa, ex-Polícia Sanitária (Reintegração de cargo) — Ao S. P., para informação e parecer, preliminarmente.

N. 3170 — Luiza Pais Viana (Com documentos anexos — Internamento de seu filho Antônio Raimundo Viana no I. L. S.) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para aproveitamento posterior.

N. 3191 — Sulamita Garcia Santos, professora em Araticó (Pagamento de vencimentos atrasados) — Ao D. E. C. e ao D. F., respectivamente, para informação e parecer.

Ofícios: N. 4133, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3175/51, da Professora de Curitiba, Maria Madalena Ribeiro — licença-reposo) — Ao S. P., preliminarmente, para informação e parecer.

N. 1729, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o laudo da inspeção de saúde do Fiscal do Matadouro do Maguari, Raimundo Nonato Ferreira Filho) — De acordo, remeta-se ao S. P., para baixar o ato respectivo, na forma da lei.

N. 4131, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3173, da Professora Nair de Carvalho Lobo — licença-reposo) — Ao S. P., para cumprir, na forma da lei.

N. 4132, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3174, da Professora de Maracanã, Esmeralda Carrera da Costa — licença-saúde) — Ao S. P., para baixar o ato necessário.

N. 517, da Prefeitura Municipal de Belém (Capeando a carta n. 160, de Osvaldo Bezerra da Silva, chefe do Posto Médico em Icoaraci) — pagamento de vencimentos) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, para as informações cabíveis.

N. 1051, dos Serviços de Navegação da Amazônia e administração do Porto do Pará (Remessa de conta) — Ao D. F., para o necessário pagamento, após a conferência de praxe.

N. 1669, do Lloyd Brasileiro (Remessa de conta) — Ao D. F., para as necessárias conferências, anotações e pagamento, na forma da lei.

N. 481, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando o ofício s/n. da Prefeitura de

Gurupá, solicitando a criação de um Posto Fiscal) — Opine, preliminarmente, o Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., acerca do que pleiteia o Sr. Prefeito de Gurupá.

N. 544, do Departamento de Agricultura (Restituição de processo — combate ao surto de febre aftosa no Município de Itupiranga, criador Pedro da Mata Lima) — Ciente, comunique-se ao Sr. Prefeito de Itupiranga, transcrevendo este ofício do D. A., e, em seguida, arquivar-se.

N. 44, do Consulado de Portugal (Acusa recebimento de ofício) — Ciente, arquivar-se.

N. 17, da Coletoria de Rendimentos do Estado em Buejari (Comunicação do recebimento da circular n. 3) — Ciente, arquivar-se.

N. 541, do Departamento de Agricultura (Restituição de processo sobre desconto nos vencimentos dos funcionários por entradas fora de hora) — Ciente, arquivar-se.

N. 408, do Departamento Estadual de Estatística (Comunicação sobre o regresso do funcionário Wilkens Prado) — Ciente, arquivar-se.

N. 4146, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Maria Iraci Gomes Calins para professora da Capital) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato.

Em 28/9/51

Peticões:

0144 — Jovino dos Anjos Campos (Pedido de certidão) — Encaminhe-se ao S. P., para atender, em termos, mediante a necessária certidão.

3189 — Clarisse Cotrim Pinheiro (Com documentos anexos — internamento de seu filho Murilo Cotrim Pinheiro na E. P. L. S.) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para posterior aproveitamento.

3190 — Fabriciano Batista Eweron (Com documentos anexos — internamento de seu filho Nilson Eweron na E. P. C. C.) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para oportuno aproveitamento.

3187 — Dulcinea Silva do Amaral (Com documentos anexos — internamento de seu filho Regino Sampaio do Amaral na E. P. L. S.) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental, para posterior aproveitamento.

3186 — Edgar Neri da Silva (Com documentos anexos — melhoria de sua aposentadoria) — Ao S. P., para informações e parecer preliminares.

3185 — Astréa Engrácia Contar Maia (Com documentos anexos — internamento de sua filha Rita Mariela Maia no I. G. B.) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para posterior aproveitamento.

3184 — F. Moacir Pereira & Cia. (Pagamento de conta) — Ao D. F., para informação e parecer.

Em 29/9/51

3208 — Antônia Ferreira de Sousa (Com documentos anexos — internamento de sua filha Maria Emilia Ferreira no I. S. C.) — Encaminhe-se ao Gabinete governamental, para o necessário relacionamento e ulterior aproveitamento.

Em 17/9/51

Ofícios:

N. 114, do Corpo Municipal de Bombeiros — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 443, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de exoneração de José Bento Pontes do cargo de comissário de polícia do Baxto Caracará, Município de Arariúna, e nomear Sebastião da Costa Batalha em substituição) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para os atos necessários.

N. 77, do Conservatório Carlos Gomes (Nomeação em substituição de professora de violino) — Informe a Sr. Diretora do Conservatório Carlos Gomes se a professora referida obteve licença e, ainda, em caso positivo, se teve prévia autorização do Governo para viajar fora do Estado.

N. 113, da Prefeitura Municipal de Curuçá (Proposta de nomeação) — Assunto a ser

oportunamente, arquivar-se.

N. 472, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Comunicação sobre viagem) — Ciente e de acordo, arquivar-se.

N. 178, do Colégio "Estadual Pais de Carvalho" (Capeando a petição n. 3065, de Graziela Ferreira Braga — licença-saúde) — Opine a respeito o S. P., na forma da lei.

N. 179, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Capeando a petição n. 3057, de Antônia Madalena Pascoal — licença-saúde) — Ao S. P., para as providências preliminares e cabíveis.

Sin. da Delegacia de Polícia de João Coelho (Capeando a petição n. 3053, de Luiz Gonzaga Borges e outros, pedindo o afastamento de Sebastião Borges da Costa do cargo de Comissário de Polícia de Taiassui) — Informe, preliminarmente, o Sr. Coronel Chefe de Polícia, acerca do que é laventado contra a pessoa do Comissário da localidade Taiassui, no Município de João Coelho.

Sin. do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro (Presta informações sobre Eduardo Garib) — Ao Gabinete Governamental, para cientificar o interessado.

Em 18/9/51

Peticões:

3067 — Hermenegildo da Silva Friza (Efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer, na forma da lei.

3079 — Joaquim Laurindo de Moraes (Melhoria de reforma) — Encaminhe-se ao Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar e, em seguida, ao S. P., para informação e parecer, na forma da lei.

3102 — Manoel Cavalcante de Oliveira (De Igarapé-açu — internamento de menor) — Oficie-se ao Sr. Dr. Diretor do estabelecimento de ensino aludido neste requerimento, solicitando, em nome do Governo, a vaga pleiteada.

3101 — Raimunda Corrêa Lopes, professora em Breves (Exoneração) — Reconhecida a forma ou confirmação ou confirmado o presente pedido, volte a despacho.

3100 — Beatriz Alves de Brito (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental, para oportuno aproveitamento.

3112 — Manoela do Rosário Ribeiro (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental, para posterior aproveitamento.

3099 — Francisco Freire de Andrade (Aumento de aluguel de prédio em Abaetetuba) — Opine, preliminarmente, ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F.

3122 — Raimunda de Jesus Cunha (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental, para aproveitamento posterior.

2126 — Pérsia Cordovil Diniz, ex-professora de Santarém (pagamento) — Ao D. F., para informação e parecer preliminares.

0140 — Dulcídio Oliveira Costa, coletor estadual (Pagamento) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para, juntando o petítório anterior do reclamante, emitir o competente parecer.

Ofícios:

N. 87, da Câmara Municipal de Anajás (Encerramento dos trabalhos legislativos do corrente ano) — Ciente, agradecer a comunicação, formulando votos pelo crescente entendimento da família anajense e entre aquela Legislativa e este Executivo.

N. 70, da Câmara Municipal de Anajás (Encerramento dos trabalhos legislativos do corrente ano) — Ciente, agradecer e formular votos de crescente entendimento na família anajense, e daquela Legislativa com este Executivo.

02, do Sindicato dos Práticos Fluviais do Pará (Transferência de sede) — Ciente, agradecer formulando votos de êxito

nas finalidades sociais do Sindicato oficiante.

N. 11, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Belém (Faz comunicação) — Ciente, encaminhe-se ao Sr. Chefe do S. P., para ficar no conhecimento desta resposta e, em seguida, arquivar-se.

N. 86, do Comando Geral da Polícia Militar (Com a petição n. 2759, de Manoel Lemos — presta informação) — Opine, preliminarmente, o S. P., emitindo as informações e parecer convenientes, de acordo com a lei que disciplina a matéria em tela.

N. 232, da Mesa de Rendimentos do Estado em Santarém (Acusa recebimento da circular n. 9) — Ciente e de acordo, oficie-se ao Sr. administrador esclarecendo que a ordem do Governo, é claro, se dirige aos Municípios onde não haja, em pleno vigor, qualquer convênio do Governo atual, pois a finalidade é evitar intromissão das Prefeituras nos assuntos do Estado, como o dos destacamentos policiais.

N. 502, da Prefeitura Municipal de Belém (Com a petição n. 2881, de Raimundo Nonato Serra — retorno ao exercício de suas funções) — De-se ciência ao requerente, pelo Diretor do Expediente e, após, volte a despacho final.

Sin. da Câmara Municipal de Aratitui (Encerramento de trabalhos) — Oficie-se, agradecendo a comunicação e formulando votos de crescente entendimento entre aquele Legislativo e este Executivo.

N. 1717, da Diretoria da Divisão de Águas (Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro — aproveitamento hidroelétrico do rio Curuana em Santarém) — Oficie-se, com urgência a Prefeitura de Santarém, remetendo cópia autêntica deste expediente e, após, acuse-se a recepção do mesmo e o encaminhamento determinado.

N. 64, da Prefeitura Municipal de Irituia (Comunicação da comemoração de festejos da "Semana da Pátria") — Publique-se, mediante cópia à imprensa e, após enviados os necessários agradecimentos, em ofício, arquivar-se.

N. 16619, do Departamento do Interior e da Justiça (Rio de Janeiro — processo de naturalização do cidadão japonês Gihel Iida) — Devolva-se, com urgência, ao Sr. Major Chefe de Polícia, a fim de ser satisfeita a exigência legal pedida pelo D. I. J. do M. J. N. 1.

N. 80, do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Belém (Taça para disputa em festival esportivo — solicitação) — Opine, preliminarmente, o Departamento de Finanças.

Memorandum:

Sin. do Gabinete Civil da Presidência da República, Rio de Janeiro — reclamação de Silvio Mori Afonso, estufador do Departamento de Estradas de Rodagem — reintegração) — Encaminhe-se ao D. E. R., para as informações cabíveis.

Boletins:

Sin. — Boletim Americano (Vários assuntos) — Ao D. A. e ao S. A. C., para os aproveitamentos necessários.

Sin. — Boletim Americano (Vários assuntos) — Remeta-se, ao D. A. e ao S. A. C., para as anotações convenientes.

Ofícios:

N. 3570, do Hospital "Juliano Moreira (Remessa de conta e recibo de diária) — Ao D. F., para o necessário pagamento na forma arbitrária.

N. 42-2062, da Prefeitura Municipal de Prainha (Execução contra Adamor Flexa) — As presentes informações esclarecem que se trata de queixa policial, encaminhada e solucionada pelo Delegado de Prainha, e assunto, portanto, já solucionado. Encaminhe-se ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 20/9/51

Peticões:

3097 — João Ferreira Badú, comissário de polícia, em Bragança (Pedido de exoneração) — Reconheça a firma e volte, querendo.

3098 — Melquides Pereira Xavier, oficial de registro civil, em Bragança (Pedido de exoneração) — Reconheça a firma e volte, querendo.

Ofícios:

N. 550, do Departamento Estadual de Águas (Capeando o Balancete da Contadoria) — Ciente. Publique-se na íntegra, o Balancete e, em seguida, arquivar-se em Pasta própria, na forma adotada.

N. 1723, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (Mercadorias por via aérea) — Junte-se cópia do Decreto n. 29, de 17/1/51, e volte a despacho.

N. 51, da Delegacia de Polícia de Alenquer (Presta informações) — Junte-se ao expediente originador desta resposta, e volte a despacho.

Em 21/9/51

Sin. do Centro Galaico (Comunica eleição) — Ciente, agradecer formulando votos de êxito nos trabalhos sociais de um novo corpo dirigente.

N. 61, do Orfanato "Antônio Lemos" (Pagamento) — Opine, preliminarmente, o Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Finanças.

Sin. da Associação de Socorros Mútuos Vasco da Gama (Registro da Sociedade) — Remeta-se cópia autêntica das informações ao D. I. J. do M. J. N. Interiores, mediante o competente ofício.

Em 24/9/51

N. 23, da Prefeitura Municipal de Faro (Nomeação) — Ao D. A. M., para opinar sobre a nomeação da competente comissão, por conta da Prefeitura questionada, indicando os seus competentes.

Sin. do Gabinete do Ministro da Guerra (Informa sobre o Tenente Coronel Osvaldo Palma Lima) — Transmita-se, mediante ofício e na íntegra, ao conhecimento do interessado Sr. Tenente Coronel Osvaldo Palma Lima.

Sin. do Gabinete Civil da Presidência da República, Rio de Janeiro (Readmissão de Elza Bezende) — Encaminhe-se ao D. E. R., para as informações cabíveis.

Sin. do Gabinete Civil da Presidência da República, Rio de Janeiro (Aproveitamento de Raimundo Ferreira no D. E. R.) — Remeta-se ao D. E. R., para informar o que lhe compete.

N. 3756, do Hospital "Juliano Moreira" (Pagamento de hospitalização de Osmarina Dias Cardoso, de Ananindeua) — Ao D. F., para a necessária conferência e o consequente pagamento.

N. 170, da "Imprensa Oficial" (Com a petição n. 3120, de Natanael Cardoso — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para informações e parecer preliminares.

N. 1655, do Lloyd Brasileiro (Pagamento de passagens) — De acordo, encaminhe-se ao D. F., para as necessárias anotações.

N. 1411, do Departamento de Finanças (Funcionário a disposição da Prefeitura Municipal de Ananindeua, Raimundo Dickson Ferreira) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador, com a informação de que, se S. Excia. houver por bem deferir o que solicita o Sr. Prefeito de Ananindeua, não caberá legalmente, por a disposição qualquer funcionário por tempo indeterminado, segundo pleiteia aquele gestor.

Sin. de The Sherry Netherlands, New York (Oferecimento de hospedagem) — Ciente, arquivar-se.

RECEBEDORIA DE RENDAS

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUIN-
ZENA DE OUTUBRO DE 1951

	Muni- cípio	Expor- tação
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	1,50	
Curuá, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,70	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	3,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	14,00	
AZEITES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Pataua, quilo	9,00	
ACUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moroso, quilo	2,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	32,00	36,00
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00
Idem lavada, quilo	37,00	41,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Idem, lavada, quilo	14,30	17,80
Caucho, quilo	—	—
Latex, quilo	12,00	14,00
Leite maparajuba, quilo	—	—
Leite macaranduba:		
— Em blocos, quilo	7,50	1,50
Idem lavado, quilo	10,20	12,20
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	2,50	
Arroz com casca, quilo	1,20	
Arroz em cui, quilo	0,50	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,60	
CUMARU:		
Comum, quilo	16,00	17,00
Cristal de 2.ª, quilo	17,00	18,00
Cristal de 1.ª, quilo	17,00	18,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dagua especial, alqueire	55,00	59,00
Dagua de lote, alqueire	50,00	54,00
Seca, quilo	1,10	1,30
Surui, quilo	1,30	
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem pavaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
GENÉROS DIVERSOS:		
Aves, bicos	15,00	
Alcool, frascueira	100,00	
Banha, quilo	16,00	
Cacau, quilo	11,20	12,20
Crina animal, quilo	5,00	
Chourico, quilo	17,00	
Crueira de mandioca, quilo	0,30	
Cuminho, quilo	30,00	
Cachaça, frascueira	90,00	
Essência de pau rosa, quilo	70,00	91,00
Gado vacum, unidade	800,00	1.200,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,00	
Ovos, centro	80,00	
Perus, bicos	75,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Suínos, quilo	3,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
Terra e areia, mt3	10,00	
Pimenta do reino, quilo	80,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	
Pescada, quilo	10,00	
Outros peixes, quilo	4,00	
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	
Em pás, quilo	21,00	
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	4,40	
De segunda, quilo	4,00	
POLVILHOS:		
Amido, quilo	0,80	
Araruta, quilo	1,40	
Pubá, quilo	0,60	
Panificavel, quilo	0,60	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
PLUMAS:		
Garça, quilo	—	
Outras aves, quilo	—	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	15,00	
Gurijuba, quilo	3,80	
Mapará salgado, quilo	2,80	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	
FARINHAS:		
Tapioca, quilo	3,30	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,50	
Malva, quilo	7,00	
Uacima, quilo	7,00	
Baixo Padrão, quilo	2,00	

PELES E COUROS:

Ariranha, quilo	160,00	
Boi v'salgado, quilo	7,50	8,50
Boi seco salgado, quilo	7,90	8,90
Boi seco espichado, quilo	12,00	13,00
Boi curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara v'salgado, quilo	11,00	—
Capivara seco espichado, quilo	4,00	—
Caetetu, quilo	68,00	69,50
Cameleão, quilo	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	—
Curtido não especificado, quilo	150,00	180,90
Cauda de jacaré, unidade	5,00	—
Giboia, quilo	85,00	90,40
Jacaré inteiro, quilo	35,00	45,00
Jacaré recortado, unidade	140,00	160,00
Jacaré curtido, quilo	280,00	300,00
Jacaré clustro, quilo	350,00	450,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	200,00	212,00
Mucura água, quilo	120,00	135,00
Onça, quilo	90,00	100,00
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Porco v'salgado, quilo	5,00	—
Peixe, quilo	10,00	—
Queixada, quilo	38,00	39,50
Raspa de sola, quilo	9,10	9,70
Sola de couro, quilo	11,00	15,00
Sapo, quilo	7,00	—
Sucuriú, quilo	35,00	39,00
Tamanduaí, quilo	28,00	—
Tejê, quilo	40,00	—
Veado, quilo	23,00	24,00

PEDRAS:

Granito britado, mt3	250,00	
Idem marroado, mt3	200,00	
Preta, mt3	40,00	

RESINA DE SORVA:

Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	

PEIXES E MARISCOS:

Pirarucu, quilo	8,00	
Piramatuba, quilo	4,00	
Sêcos do Maranhão, quilo	5,00	
Tainha, quilo	8,00	

SEMENTES:

Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Meriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificado, quilo	0,10	
Pataua, quilo	0,10	
Tucuman, quilo	0,20	
Ucuúba, quilo	1,20	
Umiri, quilo	0,70	

SÊBOS:

Animal, quilo	5,50	5,90
Murumuru, quilo	5,00	5,50
Ucuúba, quilo	5,00	5,70

TIMBÓ:

Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	

TABACO:

Em folha, quilo	1,00	
Em molhos	—	
Bragança e Capanema, arroba	240,00	
Outros municípios, arroba	220,00	

ÓLEOS:

Animal, quilo	5,50	6,20
Andiroba, quilo	7,50	8,50
Bacaba, quilo	4,00	—
Caroço de algodão:		
— Borra, quilo	0,50	0,60
— Crú, quilo	2,10	2,50
— Refinado, quilo	3,50	4,00
Cóco de babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaíba, quilo	30,00	31,50
Curuá, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	3,50
Não especificado, quilo	4,00	—
Peixe, quilo	3,00	—

MADEIRAS:

	Munici- pío	Exporta- ção
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	600,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metros	250,00	400,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 me- tros, metro	150,00	300,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metros	150,00	280,00
Dormentes até 2m,50, metro	200,00	300,00
Pau rosa, tonelada	120,00	240,00
Tóros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	350,00	550,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	150,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Tóros esquadriados branca, metro	200,00	350,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de EXPOR-
TAÇÃO prevalece o valor comercial.

Belém, 31 de dezembro de 1949.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

CONTADORIA

BALANCETE GERAL, ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1951
Débito

Recebedoria de Rendas do Estado	Cr\$ 1.704.806,30
Depósitos dos Consumidores	25.565,50
Juros e Descontos	3.641,20
Material de Consumo (1951)	33.527,10
Material de Consumo (1950)	4.402,40
Despesas Diversas (1951)	29.293,40
Despesas Diversas (1950)	312,30
Material Vendido	10.500,00
Quota de Previdência	70.509,70
Banco do Brasil, c/ Depósito dos Consumidores	373.504,40
Banco da Borracha, c/ Depósito dos Consumidores	144.925,10
Caixa: — Saldo de setembro de 1951	215.861,10
Cr\$ 2.616.848,50	

Crédito

Consumo	Cr\$ 1.615.922,30
Multa s/ Consumo	33.864,80
Derivações	41.979,40
Diversas indenizações	9.348,10
Material Vendido	13.800,00
Multa p/ infração	200,00
Quota de Previdência	71.368,70
Depósitos dos Consumidores	74.010,50
Juros e Descontos	19.406,10
Divisão de Despesa	179.984,70
Material de Consumo	1.706,80
Banco do Brasil, c/ Depósito Livre	12.412,40
Banco do Brasil, c/ Depósito Fixo	349.238,90
Banco da Borracha, c/ Depósito Fixo	137.372,10
Tesouro do Estado c/ Patrimônio	56.233,70
Cr\$ 2.616.848,50	

Contadoria do Departamento Estadual de Aguas, 3 de setembro de 1951. — José Itaberici de Sousa e Silva, contador. Visto. — (a) Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral.

CONTADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA", RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 1951

Receita

Caixa:		
Saldo do mês anterior		162.497,10
Arrecadações, n/mês:		
Consumo	189.633,40	
Multa s/ Consumo	3.775,30	
Derivações	6.823,60	
Diversas indenizações	4.068,80	
Material vendido	3.300,00	207.601,10
Depósitos dos Consumidores:		
Arrecadação n/mês		10.452,00
Quota de Previdência:		
Idem, idem		8.567,50
Divisão de Despesas:		
Material de Consumo — Recebido, conforme ficha s/n, de 21/8	70.000,00	
Despesas Diversas — (duod. julho e agosto), idem, idem	3.000,00	73.000,00
Cr\$ 462.117,70		

Despesa

Recebedoria de Rendas do Estado:		
Recolhimento pelas guias n. 170 a 197 e 1 s/n		217.020,20
Depósitos dos Consumidores:		
Restituídos n/ mês		2.941,00
Juros e Descontos:		
Pagos c/ as restituições supra		418,10
Quota de Previdência:		
Recolhido ao Banco do Brasil, em favor da CAPSPEP, arrecadação de julho de 1951	7.482,80	
Idem, idem, agosto de 1951	9.285,20	16.768,00
Despesas Diversas (1951):		
Pago diversas contas, n/mês		4.394,60
Despesas Diversas (1950):		
Saldo recolhido à R. R. E., n/ mês		312,30
Material de Consumo (1950):		
Idem, idem		4.402,40
Caixa:		
Saldo para setembro de 1951		215.861,10
Cr\$ 462.117,70		

Contadoria do Departamento Estadual de Aguas, 3 de setembro de 1951. — José Itaberici de Sousa e Silva, contador. Visto. — (a) Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.141

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica nomeada Dirce Nazaré da Silva Gama, ocupan-

te efetivo do cargo de Escriturário, classe I, lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe K, inicial de carreira, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

EDITAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Edital de chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. Floriano Pereira de Barros, polícia sanitário, classe H, lotado no Centro de Saúde n. 1, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

Belém, 13 de setembro de 1951. — (a) Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral, em comissão.

(Vinte dias seguidos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Dr. Carlos Lucar de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Inês Corrêa de Miranda, brasileira, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Coronel Magalhães Barata, Alenquer, Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos, da qual dista 27m,00 medindo de frente 9m,00,

linha oposta 7m,00, lateral direita 35m,00, idem esquerda 30m,05 com a área de 246m2,01. Limita-se à direita terreno requerido por Ruth Rodrigues e a esquerda outro requerido por Raimundo de Menezes.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-975-Cr\$ 120,00-22, 28/9 e 5/10)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Anita Barbosa Anselmo, brasileira, casada, residente ao Boulevard Dr. Freitas s/n, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Fica no bairro do Sacramento, ao Boulevard Dr. Freitas, com projeção de fundos para a Passagem sem denominação, no perímetro entre o Boulevard Dr. Freitas ou Estrada do Sacramento e o Igarapé do Una, de onde dista 128m,30 limita-se à direita terreno requerido por Luiz Alves Coelho e a esquerda terreno plantado com árvores frutíferas medindo de frente 7m,00 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 350m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de setembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-988-Cr\$ 120,00-25 e 30/9 e 5/10)

Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Balancete demonstrativo das Despesas efetuadas pela Verba do "Acôrdo", assinado entre o Governo do Estado do Pará e a União, para execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Animal, no Estado do Pará, correspondente ao mês de setembro do corrente exercício e de conformidade com a Portaria n. 371, de 5 de julho de 1947, do Ministério da Agricultura

N.º de ordem	N.º do cheque	HISTÓRICO	N.º dos doc.	Data	Crédito	Cr\$	Saldo Cr\$
		Saldo do mês de agosto					374.871,40
909.164		Pago a Manoel Gonçalves da Cruz ..	125	3.9.51	4.000,00	4.000,00	370.871,40
909.165		Pago a Scal—Rio—Indústria e Comércio de Artigos Rurais S/A.	126	13.9.51	24.000,00		
"	"	Pago a Scal—Rio—Indústria e Comércio de Artigos Rurais S/A.	127	" "	3.620,00		
"	"	Pago ao DIÁRIO OFICIAL	128	" "	2.920,00		
"	"	Pago a Luiz Carlos da Silva	129	" "	5.500,00	36.040,00	334.831,40
909.166		Pago a Empresa "Folha do Norte Ltda."	130	21.9.51	10.780,00		
"	"	Pago a Antônio Ferreira de Sousa ..	131	" "	3.393,00		
"	"	Pago a Empresa "A Província do Pará Limitada"	132	" "	7.500,00		
"	"	Pago a "O Estado do Pará"	133	" "	6.600,00		
"	"	Pago a "O Liberal"	134	" "	6.500,00		
"	"	Pago a João Carvalho da Silva	135	" "	4.500,00		
"	"	Pago a Milton Mendonça & Cia.	136	" "	4.025,00		
"	"	Pago a Joaquim Nunes & Cia.	137	" "	639,00		
"	"	Pago a Carvalho Leite, Medicamentos S. A.	138	" "	236,00	49.173,00	285.658,40
909.167		Pago a Alves Vidigal & Cia.	139	22.9.51	10.200,00	10.200,00	275.458,40
909.169		Fôlha de pagamento do pessoal mensalista correspondente ao mês de Set.	140	27.9.51	18.730,00		
"	"	Fôlha de pagamento do pessoal diarista correspondente ao mês de Setembro	141	" "	31.928,00		
"	"	Fôlha de pagamento de diárias do funcionário Miguel Arias Lopes e do trabalhador Alberto Gonçalves de Oliveira e outros	142	" "	1.789,40		
"	"	Pago a Granja Guanabara Limitada ..	143	" "	5.830,00		
"	"	Pago a Raimundo Alves de Sousa	144	" "	5.600,00		
"	"	Pago a Carlos Gouveia	145	" "	2.911,50		
"	"	Pago a Carlos Gouveia	146	" "	1.000,00		
"	"	Pago a Pais & Cia.	147	" "	373,00		
"	"	Pago a relação de despesas miudas ..	148	" "	50,10	68.212,00	207.246,40
909.170		Pago a Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R. M.	149	" "	3.400,00	3.400,00	203.846,40
Saldo que passa para o mês de outubro							Cr\$ 203.846,40

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém do Pará, 30 de setembro de 1951.

Visto:

HUGO RANGEL DE BORBOREMA
Inspetor Chefe

MIGUEL ARIAS LOPES
Merceologista "22"

(Ext.—510)

Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Balancete demonstrativo das rendas arrecadadas com as vendas de produtos agrícolas e animais, produzidos por esta Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, no mês de setembro do corrente exercício

Renda relativa ao mês de setembro do corrente exercício, proveniente à venda de produtos agrícolas e animais	Cr\$ 119.353,30
Importância recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de acordo com o art. 24, da Lei n. 199 e correspondente a 2/3 da renda acima discriminada	Cr\$ 79.568,90
Importância recolhida aos cofres do Departamento de Finanças do Estado do Pará, de acordo com o art. 24, da Lei 199, e correspondente a 1/3 da renda acima mencionada	Cr\$ 39.784,40 Cr\$ 119.353,30
	Cr\$ 119.353,30 Cr\$ 119.353,30

Secretaria da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, em 30 de setembro de 1951.

Visto:

HUGO RANGEL DE BORBOREMA
Inspetor Chefe

MIGUEL ARIAS LOPES
Merceologista "22"
(Ext.—5|10)

MINISTERIO DA AGRICULTURA S.N.E.P.A. — INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Colêta de preços n.º 9

De acordo com o art. 37, letra a) do Decreto-lei n.º 2.206, de 20/5/40 e art. 52 e seus parágrafos do Código de Contabilidade Pública da União, combinado com o art. 757 e seguinte do Regulamento Geral de Contabilidade, e de ordem do Sr. Diretor, faço público que às 15 horas do dia 8 de outubro nesta S. A. serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe (a primeira das quais devidamente selada) para o fornecimento do seguinte material:

1—Compasso de madeira para quadro negro	Um
2—Transferidor de madeira para quadro negro	Um
3—Livro de etiquetas gomadas, de luxo	Um
4—Grampos Unidos grandes	Caixa
5—Papel fino para cópia imp. com modelo formato 0,22x0,33	Bloco
6—Folhas para pagamento de diaristas	Folha
7—Impressos lista nominal formato 0,22x0,33 impresso frente e costa	Cento
8—Impresso conforme modelo de Guia de Recolhimento	Cento
9—Fichas para arquivo escolar	Cento
10—Guias de Recolhimento, concurso de habilitação	Cento
11—Guias de Recolhimento curso de Agronomia	Cento
12—Cadernetas de Instrução e Programa do Curso de habilitação	Uma
13—Livro com 100 folhas imp. pautado e riscado para Ata de Inscrição de Exame Vestibulares	Um
14—Livro com 50 folhas conforme modelo	Um
15—Fichas em cartolina verde para alunos	Uma
16—Classificadores Rápido para ofício	Um
17—Fichas em cartolina rosea para alunos	Uma
18—Fichas impressa individual	Cento
19—Régua de ebonite	Uma
20—Papel vegetal cortado conforme amostra	Peça
21—Mapa de frequência, imp. conforme modelo	Cento
22—Pastas em cartolina, para documentos impressa conforme modelo	Uma
23—Capa de Processos conforme modelo	Cento
24—Grampos de Luxe n.º 78	Caixa
25—Livros em branco com 50 folhas pautado	Um
26—Livro Índice com 100 folhas pautado conforme modelo	Um
27—Impressos para certidão 44x33	Cento
28—Impressos para provas de desenho	Cento
29—Giz em cor	Caixa
30—Livros em branco com 100 folhas pautado	Um
31—Giz branco	Caixa
32—Percevejos	Caixa
33—Boletins de exames, conforme modelo	Cento
34—Livro com 100 folhas Ata Geral de Exames Vestibulares	Um
35—Folhas de papel impresso conforme modelo Ata de Exames Vestibulares	Cento
36—Folhas de papel para provas, pautado	Cento
37—Fita para máquina de escrever	Uma
38—Penas	Caixa

39—Livros com 100 folhas para assentamentos do pessoal conforme modelo, pautado e riscado imp.	Um
40—Livro com 100 folhas para Ata dos Exames, Vestibulares Disciplina, conforme modelo	Um
41—Livro com 100 folhas Registro de Matrícula	Um
42—Cartões de identidade	Cento
43—Almofada para carimbo	Uma
44—Vidro de tinta Pelikan	Vidro
45—Livro de ponto com 100 folhas e 15 assinaturas	Um
46—Óleo para máquina de escrever	Lata
47—Papel para mimeógrafo	Pacote
48—Tinta Gestetner preta	Tubo
49—Livro de ponto formato 0,22 x 35 conforme modelo	Um
50—Livro com 100 folhas para ponto mensal conforme modelo	Um
51—Fichas com os dizeres: Ministério da Agricultura Instituto Agronômico do Norte	Cento
52—Carimbo de borracha n.º 1	Um
53—Carimbo de borracha n.º 2	Um
54—Carimbo de borracha n.º recebido	Um
55—Livro com 100 folhas pautado conforme modelo formato 0,22 x 0,33	Um
56—Livro com 100 folhas capa de couro gravado a fogo, para anotações de visitas	Um
57—Fichas de material conforme modelo	Milh.
58—Impresso 33 x 44 para Balancete do Estado dos Créditos, conforme modelo	Um
59—Papel para empenho pessoal	Bloco
60—Etiquetas Instituto Agronômico do Norte	Milh.
61—Etiquetas Plantas da Amazônia Território	Milh.
62—Impresso conforme modelo Livro de Frequência	Um
63—Carimbo de borracha, conforme modelo	Um
64—Etiquetas de cartolina conforme modelo 7,5x12,5	Milh.
65—Capas para processo conforme modelo	Uma
66—Livro com capa dura de pano com as seguintes dimensões 20 x 13 x 0 com 100 folhas	Um
67—Etiquetas Plantas do Amazônia, conforme amostra n.º 3	Milh.
68—Etiquetas Plantas do Brasil, Estado conforme amostra n.º 4	Milh.
69—Etiquetas Instituto Agronômico do Norte, conforme amostra n.º 5	Milh.
70—Envelopes para carta marítima	Cento
71—Verniz Corretor para mimeógrafo	Vidro

O pagamento será requisitado a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, mediante empenho prévio da despesa, logo após a apresentação da fatura que deverá ser em cinco vias com a primeira devidamente selada (só proporcional).

As propostas devem ser encaminhadas ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte em envelope lacrado com a declaração do conteúdo, a fim de serem abertas no dia e hora determinados neste edital.

Em, 3 de outubro de 1951.

Luiz Lopes de Assis
Chefe do S. A. do I. A. N.
(Ext.—Dia 5|10)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

S.N.E.P.A. — INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
Cota de preços n. 10

De acordo com o art. 37 da a) do Decreto-Lei n. 2.206 de 20.5.40 e art. 52 e seus parágrafos do Código de Contabilidade Pública da União, combinado com o art. 757 e seguintes do Regulamento Geral da Contabilidade, e de ordem do Sr. Diretor, faço público que às 15 horas do dia 9 de outubro nesta S. A., serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhes (a primeira das quais devidamente selada) para o fornecimento do seguinte material:

1—Tubo Perfolin	Um
2—Befigol	Empola
3—Cofer em Dragea	Drageas
4—Soro Anti-Ofídico	Empola
5—Soro Anti-Bolbólico	Empola
6—Hiposulfito de Sódio	Quilo
7—Hidroquinona	Gramma
8—Metabisulfito	Quilo
9—Neoluesse	Empola
10—Tambôr de Alcool com 210 litros	Tambôr
11—Tambôr vazios	Um
12—Pincas Esculápio 13 cms.	Uma
13—Pincas Kocher 13 cms.	Uma
14—Pincas Dissecção 13 cms.	Uma
15—Pincas duplo efeito	Uma
16—Estilêre reto 14 cms.	Um
17—Tentacúla 14 cms.	Uma
18—Ox. p. Instrumentos 26 cms.	Um
19—Abaixa-lingua	Um
20—Porta-agulha	Um
21—Martelo de Dejerine	Um
22—Placas de Petri 6 cms.	Uma
23—Placas de Petri 10 cms.	Uma
24—Placa de amianto 14 cms.	Uma
25—Folha de papel de filtro analítico	Folha
26—Folha de papel de filtro analítico 7 cms.	Folha
27—Frasco c/rolha esmaltada 125cc. ambar	Um
28—Frasco c/rolha esmaltada 500cc. ambar	Um
29—Frasco c/rolha esmaltada 125cc. branco	Um
30—Pincas retas dente de rato	Uma
31—Pincas p. Iris	Uma
32—Lampadas de 100 W.	Uma
33—Lampadas de alcool 60 cc.	Uma
34—Caleto de sódio	Quilo
35—Canela em caixa contendo 50 grms.	Caixa
36—Ozonil	Empola
37—Filmes HP-3 120	Um
38—Estetoscópio BD	Um
39—Oculos	Par
40—Cubas esmaltadas com as seguintes dimensões 50 cms. de comprimento, 40 cms. de largura e 6 cms. de altura	Uma
41—Piridina P.A.	Libra
42—Clorêto férico (F. e 50mm.	Libra
43—Vidros de relógio 100mm.	Folha
45—Bisturi Jetter	Um

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, mediante empenho prévio da despesa, logo após a apresentação da fatura que deverá ser em cinco vias com a primeira devidamente selada (selo proporcional).

As propostas devem ser encaminhadas ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte em envelope lacrado com a declaração do conteúdo, a fim de serem abertas no dia e hora determinados neste edital.

Em 4 de outubro de 1951.

Luiz Lopes de Assis
Chefe do S. A. do I. A. N.

(Ext.—Dia 5/10)

DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucideia Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-Lei n. 37902, de 28 de outubro de 1941.

Belém, 15 de junho de 1951. —
(a) Dr. Edward Catete Pinheiro,
diretor geral, em comissão.

(G—Dias 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30/6—2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14/10).

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, comunica aos interessados que, de acordo com a Portaria n. 25, de 13 de julho do corrente ano, assinada pelo Dr. Marilo Braga, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Rio de Janeiro, está aberta no respectivo Departamento a inscrição de bolsas de estudos para os cursos que o referido Instituto manterá em 1951-1952.

Os candidatos aos cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e ao curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária deverão preencher, além de uma ficha, Questionário de Atuação Profissional.

As provas de seleção serão realizadas neste Estado, no decorrer do mês de janeiro de 1952, por delegados daquele Instituto, que revisarão os documentos e as fichas de inscrição.

Os cursos regulados pela Portaria em apreço, estão divididos em dois grupos:

- a) — Cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais:
- 1) — Curso de Administração de Escolas Normais, com a duração de dois meses.
 - 2) — Curso de Metodologia e Prática de Ensino, com a duração de três meses.
 - 3) — Curso de Psicologia aplicada à Educação, com a duração de três meses.
 - 4) — Curso de Português (Orientação Metodológica), com a duração de três meses.

- b) — Cursos para professores primários e pessoal da administração de serviços de educação primária:

- 1) — Curso de Direção de Escolas Primárias, com a duração de nove meses.
- 2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, com a duração de nove meses.
- 3) — Curso de Medidas Educacionais, com a duração de sete meses.
- 4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais, com a duração de seis meses.
- 5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, com a duração de seis meses.
- 6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância, com a duração de quatro meses.
- 7) — Curso de Orientação de Classes de 1.ª e 2.ª séries primárias, com a duração de quatro meses.

Os cursos para Professores Primários e Pessoal da Administração de Serviços de Educação Primária abrangerão o estudo das seguintes disciplinas:

- 1) — Curso de Direção de Escolas Primárias:
- a) Fundamentos Psicológicos da Educação;
- b) Fundamentos Biológicos da Educação;
- c) Estatística aplicada à Educação;
- d) Administração Escolar;
- e) Medidas Educacionais;
- f) Metodologia Geral;
- g) Metodologia das Matérias de Ensino Primário;
- h) Português;
- i) Inglês.

- 2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional

- a) Orientação Educacional e Profissional (O. E. P.);
- b) Psicologia aplicada à O. E. P.;
- c) Biologia aplicada à O. E. P.;
- d) Introdução à Psicométrica;
- e) Técnicas de Exploração da Personalidade;
- f) Estatística aplicada à O. E. P.;
- g) Português;
- h) Inglês.

- 3) — Curso de Medidas Educacionais:
- a) Medidas Educacionais;
- b) Fundamentos psicológicos da Educação;

- c) Fundamentos biológicos da Educação;
- d) Estatística aplicada à Educação;
- e) Metodologia do ensino primário aplicada às Medidas;
- f) Português;
- g) Inglês.

- 4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais:

- a) Cópia do natural;
- b) Desenho geométrico;
- c) Composição decorativa;
- d) Modelagem;
- e) Trabalhos Manuais;
- f) Metodologia do Desenho e Trabalhos Manuais;
- g) Psicologia da aprendizagem;

- 5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária:

- a) Princípios Gerais de Administração;
- b) Organização dos Serviços de Educação;
- c) Documentação e Arquivo;
- d) Sistema Escolar Brasileiro;
- e) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho;
- f) Estatísticas aplicadas à Educação;
- g) Higiene Escolar;
- h) Noções de Direção;
- i) Português.

6—Curso de Orientação de Jardim de Infância:

- a) Psicologia da Infância;
- b) Metodologia das Atividades de Jardim de Infância;
- c) Higiene e Educação da Saúde;
- d) Literatura Infantil;
- e) Canto, Recreação e Jogos;
- f) Trabalhos Manuais.

7—Curso de Orientação de 1.ª e 2.ª séries primárias

- a) Psicologia da Infância;
- b) Metodologia das matérias de ensino;
- c) Literatura Infantil e Jogos;
- d) Noções de Estatística aplicada às Medidas;
- e) Trabalhos Manuais;
- f) Português.

No Curso para Diretores e Professores de Escolas Normais poderão inscrever-se diretores e professores de escolas normais oficiais ou particulares, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo na função correspondente ao curso que pretende.

No Curso de Direção de Escolas Primárias poderão inscrever-se professoras com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escola que contemham, no mínimo, um ano de exercício no cargo.

No Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva de classe.

No Curso de Medidas Educacionais poderão inscrever-se professores com exercício nestes Serviços ou em outros setores da Administração da Educação Primária desde que contemham, no mínimo, cinco anos de exercício efetivo no magistério.

No Curso de Desenho e Trabalhos Manuais poderão inscrever-se professores primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, com reconhecida aptidão.

No Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos que contemham, no mínimo, dois anos de serviços.

Nos Cursos de Orientação de Jardim de Infância e de Classes de primeira e segunda séries poderão inscrever-se professores primários com dois anos, no mínimo, de exercício nestas classes.

Observações — Só poderá ser aceita inscrição de candidato que estiver em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação.

A ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato, juntar quatro fotografias recentes, tamanho 3x4, de frente, prova de sanidade e capacidade física, diploma de professor primário ou título de nomeação, prova de que é funcionário estável fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

Belém, 22 de setembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

OBS — Terão início em outubro e novembro do corrente ano, somente os cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e para funcionários do Departamento de Educação. Os cursos para professores primários começarão em fins de fevereiro do próximo ano, podendo assim as inscrições para estes últimos processar-se até dezembro próximo.

(G—De 26/9 a 20/10)

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 3.426

ACÓRDÃO N. 20.852

Apelação cível Capital —
"ex-officio"

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.
Apelados — Alberto Correia Ralha e América Delgado Ralha.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que são apelante o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara e apelados, Alberto Correia Ralha e América Delgado Ralha.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, negar provimento à apelação de ofício, para confirmar, como confirmam a decisão apelada, cujo processo obedeceu aos ditames legais.

Custas na forma da lei.
Belém, do Pará, 7 de maio de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de maio de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.853

Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.
Apelados — Luciano Rodrigues e Olívia de Lacerda Rodrigues.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e apelados, Luciano Rodrigues e Olívia de Lacerda Rodrigues.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade, negar provimento à apelação de ofício, interposta pelo Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível, confirmando, como confirmam, a decisão apelada por seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de abril de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.755

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Vizeu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Manoel Francisco de Jesus Santos.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da comarca de Vizeu, em que são: recorrente, o

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Dr. Juiz de Direito: e, recorrido, Manoel Francisco de Jesus Santos.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão que concedeu ao paciente a ordem de "habeas-corpus" preventivo de que se ocupam estes autos.

Assim decidem porque, sendo o Juiz testemunha do que se passa na sua comarca e conhecendo, por sua presença, os fatos que nela se sucedem, as qualidades e defeitos de seus jurisdicionados, não se pode duvidar do que ele afirma sob a responsabilidade do seu cargo e de sua autoridade.

Assevera ele que a autoridade coatora praticou as ameaças de que se queixa o paciente e que justo é o receio de que venha a sofrer as violências prometidas. E para resguardar o paciente da violência iminente só o "habeas-corpus" preventivo é o remédio pronto e eficaz.

Sendo uma garantia de caráter preventivo, a sua concessão, longe de ser um obstáculo à aplicação da justiça, é uma medida salutar que defende o cidadão de violência e arbitrios.

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de janeiro de 1951. — (aa) Curcino Silva, relator — Norberto de Faria — Augusto R. de Borborema.

Este julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Arnaldo Lôbo e foi voto vencedor o do Sr. Desembargador Jorge Hurley. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.849

Ação rescisória da Capital

Autora — Margarida Pontes de Miranda.
Réu — Dr. Renato Bezerra de Miranda.

Relator — Desembargador Antônio Melo.

SÍNTESE — A substituição ilegal da citação por precatória pela citação por edital revelando o ardil astucioso de evitar que a parte acionada defendesse seus direitos e arguisse a exceção de incompetência do Juízo, "ex ratione loci", por ignorar estar sendo demandada, inquina de nulidade insanável a respectiva causa e, consequentemente, a sentença que a julgou e foi, assim, proferida contra literais disposições legais, dando lugar essa subversão processual a ação rescisória, sob tais fundamentos, indubitavelmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes litigantes, nos presentes autos de ação rescisória da Comarca da Ca-

pital, entre partes Autora: D. Margarida Pontes de Miranda, e Réu: Dr. Renato Bezerra de Miranda.

A A. fez citar o R. a responder, perante o Tribunal de Justiça, aos termos da ação rescisória, processada nestes autos, pela qual pleiteou a declaração da nulidade da sentença que julgou procedente a ação de desquite que o mesmo lhe moveu, perante o Juízo de Direito dos Feitos da Família, da Comarca desta Capital. Alegou a A. que o R. para evitar que ela, sua esposa, defendesse seus direitos, na referida causa, deu-a como estando em lugar incerto e não sabido, promovendo, por isso, sua citação por edital, de sorte que, sem contestação, corria a ação sem trâmites processuais, sendo, a final, sentenciada, em seguida, requerido o inventário dos bens do casal, para cujo fim fora então citada por carta precatória, ocasião em que veio a ter conhecimento do quanto ocorrera. Na circunstância da sua citação por edital, quando deveria ter sido citada mediante carta precatória, pois o então A. sabia da residência certa de sua esposa, na Capital Federal, baseou ela a arguição de haver a sentença rescindenda contrariado literal disposição de lei, considerando válida a citação inicial nula, razão de pedir o reconhecimento de declaração da nulidade que a viola e a condenação do R. ao pagamento das custas e dos honorários do advogado constituído para patrocinar seus direitos, em face da manifesta má-fé com que substituiu a citação legal pela ilegal para alcançar seus fins. O R. contestou, alegando não haver ocorrido ilegalidade na citação por edital, por isso que, cessada a correspondência, entre os dois esposos e ignorando ele, R., o paradeiro dela A., fez a citar regularmente por edital, e, mesmo que defeito houvesse na citação por tal modo executada, não daria lugar à nulidade do feito e da sentença que o julgou, daí pleitear a declaração da improcedência da ação rescisória e a condenação da A. às mesmas penalidades contra ele pedidas. Nas razões finais, expuseram A. e R., respectivamente, os fundamentos da ação e da contestação, havendo, em última análise, dos autos, emitido parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou no sentido de ser julgada improcedente a ação. Tal o relatório.

A causa resultou exuberantemente esclarecida e provado, a saciedade, ficou, pelos documentos exibidos, que a A. não se citada para a ação que lhe moveu o R. mediante edital, não estava em lugar ignorado, incerto ou inacessível, não passando a ocultação da sua residência, certa de um ardil astucioso cujo fim se acha denunciado no propósito de evitar a defesa

dos direitos da citanda, pois, se a citação houvesse seguido seu curso legal, mediante carta precatória, não poderia ocorrer a hipótese de ignorar a existência da ação. Em verdade, que o então A. e ora R. não ignorava a residência exata de sua esposa, prova o fato de haver sido citado, a requerimento dela, para uma ação de desquite, em cuja petição inicial, transcrita na precatória citatória, consignada estava essa residência, aliás a mesma da época em que ali se achava o ora R. seu esposo: praça do Flamengo, 88, apartamento 14, de sorte que, se ela não mudara de residência, inadmissível será supor que seu esposo ignorasse sua permanência ali. A essa prova de que, posteriormente à ação de desquite, se conservava a esposa na mesma residência em que a deixara o esposo, se vem juntar a que ressalta dos documentos exibidos com a inicial, revelando o conhecimento que tinha ele, anteriormente à ação que propôs, do lugar preciso em que poderia ela ser encontrada, para receber a citação. Assim, se ocultou essa circunstância, para evitar que sua esposa contestasse a causa, por ignorar estar sendo acionada, e de presumir que lhe falecia direito a pleitear o desquite litigioso, e se com tal maquinação, alcançou o êxito visado, violou, todavia, a causa de nulidade de que a torna insubsistente, do ato inicial a sentença nela proferida, aliás por Juiz incompetente, "ex-vi" do disposto no art. 142 do Código de Processo Civil. É certo que a incompetência do Juízo, quando "ratione loci", fica sanada pelo silêncio do réu, deixando de opor, ao contestar, a exceção declinatoria (art. 148, inciso I do mencionado código), mas necessário é, para tal efeito, tenha ele sido legalmente citado.

Em suma: a sentença rescindenda foi, em realidade, proferida contra literal disposição de lei, assim porque nula, "ab-initio", é a ação em que foi exarada por haver infringido o disposto nos arts. 161, inciso II; 165 e 175 do precatório diploma legal, como porque emanou de Juiz incompetente para o julgamento da causa e a R. não foi dado identificar-se desta, para opor a exceção declinatoria do foro, não sendo caso de aplicação do disposto no art. 279, parágrafo único do aludido código, por não poder a causa convaler, fulminada como se acha, por nulidade de inicial que atinge todos os atos consequentes.

Assim exposto. Acórdam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus Juizes, sufragando o disposto no art. 738, inciso I, alínea c), do mencionado diploma, julgar procedente a ação rescisória, processada nestes autos, para declarar, como declararam, nula e de nenhum efeito a sentença proferida em 26 de agosto de 1949, pelo Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Família, da Comarca desta Capital, na ação igualmense nula de desquite, promovida pelo Dr. Renato Bezerra de Miranda, contra sua esposa D. Margarida Pontes de Miranda, processada pelo expediente do escri-

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Dona Maria Madalena Rodrigues me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Maria Madalena Rodrigues, brasileira, solteira, doméstica, residente à Vila Rodrigues n. 98, Travessa Mauriti, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, como representante legal de seus filhos menores Heliana Maria Alencar e Floriano Constante de Alencar, vem propor contra os possíveis herdeiros do falecido Benjamin Constant Alencar a presente ação de investigação de paternidade protestando provar no decorrer da mesma o seguinte: 1.º — Que por muitos anos a suplicante viveu em comum física e moral com o falecido Benjamin Constant Alencar até a data do seu falecimento, ocorrido a 12 de março de 1951; 2.º — Que dessa vida em comum e sob o mesmo teto, houve a suplicante os filhos acima mencionados, todos menores e residentes em companhia da suplicante; 3.º — Que ao tempo em que a suplicante vivia com o suplicado em comum física e moral não havia entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio. Isto posto, a suplicante requer a V. Excia. se digne mandar citar por edital os possíveis herdeiros do falecido para, no prazo legal, contestarem a presente ação sob pena de revelia, a fim de sendo a mesma julgada procedente, serem reconhecidos os menores Heliana Maria Alencar, Deloriano Constante de Alencar como filhos de de cujus. Com os P.P.N.N. por todo o gênero de provas em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal dos réus, caso existam, e das testemunhas que serão oportunamente arroladas, a suplicante pede e espera deferimento. Belém, 3 de julho de 1951. P.P. Burlamaqui Freire, assistente judiciário. Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias. Belém, 9/7/1951. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros de Benjamin Constant Alencar para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de setembro de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

(C—4, 5 e 6/10)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Rodrigues de Lima, que foi apresentada em meu cartório a Trav. Campos Sales n. 90.1.º andar, da parte de Mário Venturieri, a nota promissória n. 1, no valor de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), por V. S. emitida a favor do apresentante Mário Venturieri, e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagar a dita nota promissória, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de outubro de 1951. — Aliete do Vale Veiga, oficial de protesto.

(T—1038—Cr\$ 40,00—5/10)

Faço saber por este edital a José Rodrigues de Lima, que foi apresentada em meu cartório a Trav. Campos Sales n. 90.1.º andar, da parte de Mário Venturieri, a nota promissória n. 2, no valor de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), por V. S. emitida, a favor do apresentante Mário Venturieri, e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagar a dita nota promissória, ficando ciente desde já, o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de outubro de 1951. — Aliete do Vale Veiga, oficial de protesto.

(T—1037—Cr\$ 40,00—5/10)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista Silva de Andrade e a senhorinha Jaci Figueiredo da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Baena n. 1118, filho legítimo de Francisco Martiniano de Andrade e de Dona Amélia Silva de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Guerra Passos n. 112, filha de Dona Francisca Figueiredo da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 4 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1039—Cr\$ 40,00—5 e 12/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Soares Couto e a senhorinha Rute Pedrosa dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto n. 497, filho legítimo de José Gonçalves do Couto e de D. Rosalina Soares Campos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos n. 822, filha legítima de Francisco Pedrosa dos Santos e de Dona Ambrosina Fernandes dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 4 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1040—Cr\$ 40,00—5 e 12/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laercio Lameira e a senhorinha Maria Iraci Amaral da Mota.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó s/n., filho de Crescencio Marques de Moraes e de Dona Adélia Lameira de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo n. 957, filha legítima de Adolfo Nunes Mota e de Dona Adalgiza Amaral da Mota.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 4 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1041—Cr\$ 40,00—5 e 12/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacir Carvalho da Silva e a senhorinha Lienne Albuquerque Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, portuário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana n. 388, filho legítimo de Júlio Gomes da Silva e de Dona Antônia Carvalho da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida n. 424, filha legítima de Moisés Melo Carvalho e de Dona Carmen Albuquerque Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1022—Cr\$ 40,00—28/9 e 5/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Alcantarino de Queiroz e a senhorinha Raimunda de Ataíde Cavalcante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 42, filho legítimo de Licínio José de Queiroz e de Dona Odete Alcantarino de Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária da L. B. A., domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Eupádia n. 1.557, filha legítima de José Ataíde Cavalcante e de Dona Maria José Alcantara de Ataíde.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1003—Cr\$ 40,00—29/9 e 5/10)

vão Lúcio Lopes Maia, e, em consequência, condenam o referido R. ao pagamento das custas e dos honorários do advogado que patrocinou os direitos da A., os quais ficam arbitrados em vinte por cento (20%) do valor da causa ora julgada.

Belém, 25 de abril de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonino Melo, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Augusto E. de Borborema — Maurício Pinto, vencido — Inácio Guilhon. Foi voto vencido o do Sr. Desembargador Sílvia Péllico.

ACÓRDÃO N. 20.850

Agravado da Capital

Agravante — Instituto de Apontador e Pensões dos Marítimos.

Agravado — Raimundo Alves Leão.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição, oriunda da Comarca desta Capital, em que é agravante, o I. A. P. M.; e agravado Raimundo Alves Leão, assistido pelo Dr. 2.º Curador de Acidentes do Trabalho, etc.

I — É assente já resolvido, o agravante constituir uma das autarquias de previdência social, e como tal ter o mesmo fóro da União Federal, haja vista, que foi citado tomou parte em todos os atos processuais, o Dr. Procurador Regional da República. Ora, o órgão competente para julgar em 2.ª instância, os feitos em que a União tem interesse, é o Egrégio Tribunal Federal de Recursos (Const. Federal, art. 104, inciso II, letra a), falecendo competência a esta 2.ª Câmara para julgar o presente agravo. Assim.

II — Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, declarar incompetente esta mesma Câmara, para julgar o presente recurso de agravo, em consequência, remeter estes autos ao órgão competente, que é o Colendo Tribunal Federal de Recursos.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de abril de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Maurício Pinto, relator — Inácio Guilhon — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de maio de 1951. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.856

Apelação cível "ex-officio" Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — José Samico de Oliveira e Evangelina Saul de Oliveira.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e, apelados, José Samico de Oliveira e Evangelina Saul de Oliveira.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença que homologou o desquite.

E assim decidem porque o processo correu seus trâmites legais com ofensa a qualquer preceito da lei.

A convenção estabelecida no item VI da inicial não constitui, como entendeu o Sr. Dr. Procurador Geral, uma limitação ao direito da desquitanda de ir e vir, pois não lhe veda a mudança de domicílio, apenas ela fica com a obrigação de avisar o desquite dessa mudança. Isso, naturalmente para que ele saiba do lugar para visitar seus filhos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 7 de maio de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley. Foi presente, E. Sousa Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de maio de 1951. — (a) Luis Faria, secretário.